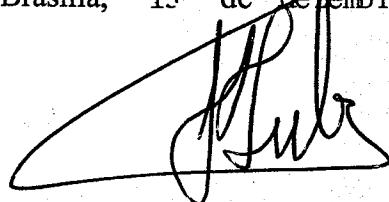


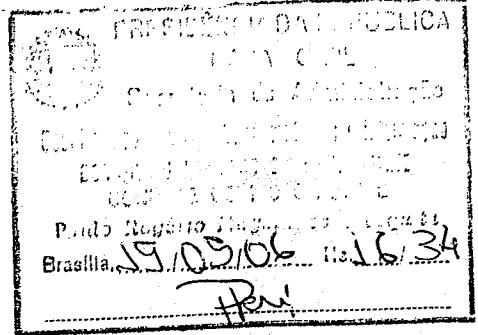
Mensagem nº 1.104

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.





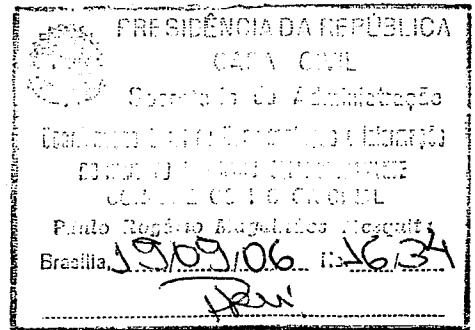
MC 00439 EM

Brasília, 13 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A concessão foi, originariamente, outorgada à Rádio Sulina Ltda. pela Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949, renovada e transferida para a Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. pela Portaria nº 1.150, de 06 de outubro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, e renovada pela Portaria nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente e pelo Decreto s/nº, de 17 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 896, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2003.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.017897/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

- 8 DEZ 2006

## DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017897/2004,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Sulina Ltda. pela Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949, transferida para a Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. mediante a Portaria nº 1.150, de 6 de outubro de 1976, renovada pelo Decreto de 17 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1997, e aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 896, de 19 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.